



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas emergenciais relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento no âmbito do município de Caarapó/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de contenção de despesas e reorganização administrativa para garantir o equilíbrio fiscal e a eficiência na gestão pública para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o relatório da Secretária de Finanças e Arrecadação que consolidou os restos a pagar.

CONSIDERANDO pendências financeiras do exercício anterior com entidades bancárias que fornecem consignados bancários aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a dívida do exercício anterior com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul – CASSEMS que fornece o plano de saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a inadimplência com o PREVCAARAPÓ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica retido no percentual de 25% o subsídio da Prefeita e Vice-Prefeita, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Fica retido no percentual de 15% o vencimento dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Ficam suspensos, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os pagamentos e concessões de:

I - Adicionais de qualquer natureza, exceto aqueles previstos por lei como obrigatórios e indispensáveis;

II - Gratificações, exceto aquelas legalmente vinculadas ao exercício de funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Auxílios de qualquer espécie, exceto os concedidos por determinação judicial ou previstos em lei;

IV - Indenizações e diárias, salvo em casos de comprovada urgência, mediante justificativa prévia aprovada pelo chefe do Poder Executivo;

V - Horas extraordinárias, exceto para serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Fica suspenso, em até 120 dias, o pagamento de valores relativos a férias, ressalvados os casos de servidores que já se encontrem em gozo do benefício até a publicação deste decreto.

§ 1º Os valores de férias eventualmente suspensos serão reprogramados para pagamento em data posterior.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação e de



Governo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar relatório detalhado sobre a folha de pagamento, identificando eventuais irregularidades ou inconsistências, com propostas de adequação para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS, 10 de janeiro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

**MARIA LURDES PORTUGAL
PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**

Publicado no Diário Oficial Asses sul
Nº 3755 na data 10 / 01 / 2025
Pág. 02 e 03 - Suplemento
Alexandra Cristina Prudêncio
CPF: 809.689.701-25